



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
Campus Lucas do Rio Verde
Departamento de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

Modelo Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta

Atualização: Junho/2022

DISPENSA ELETRÔNICA 32/2023
Processo: 23751.000119.2023-90

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em locar banheiros químicos, já inclusos insumos para manutenção, para atender as demandas deste IFMT - Campus Avançado Lucas do Rio Verde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDD	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	17612	UNIDADE	12	Locação de banheiros portáteis químicos: - Cabina Sanitária Química, individual e portátil; - Confeccionada em polietileno de alta densidade resistente e lavável; - Com caixa para dejetos; - Assento sanitário com tampa e descarga; - Teto translúcido, para aproveitamento da iluminação externa; - Piso antiderrapante; - Entradas de ventilação; - Trinco resistente à violação e com indicação "livre / ocupado" externo; - Porta objetos ou gancho para pendurar bolsa ou casaco; - Com mictório; - Com lavatório; - Com porta papel higiênico e porta papel toalha; - Higienizador com gel, para lavagem a seco e assepsia das mãos; - Dimensão aproximada: 2,20 m de altura, 1,20 m de largura, 1,15m de profundidade, com abertura da porta em aproximadamente 180°;	R\$ 639,87	R\$ 7.678,44

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 07 (sete) meses contados da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada em locação de banheiros químicos, já inclusos insumos para manutenção, para atender as demandas do ano de 2023 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Avançado Lucas do Rio Verde, na quantidade e detalhamento listados no item 1 (um) deste documento, através de Dispensa Eletrônica.

3.3. O prazo de entrega dos bens será de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, no IFMT - Campus Avançado Lucas do Rio Verde.

3.4. Os demais detalhes sobre a solução encontram-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

4.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.1.3. Observar as normas de sustentabilidade acerca do serviço executado, em especial quanto ao correto destino dos resíduos após a execução dos serviços, a utilização de material elétrico que tenha padrões de economia de energia, o uso de equipamentos que diminuam os ruídos sonoros, dentre outros.

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. VISTORIA

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado com 24h de antecedência através do e-mail administracao.lrv@ifmt.edu.br ou pelo telefone (65) 3648-4409.

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia

5.2.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil no qual for encaminhado o e-mail solicitando proposta;

5.2.2. A empresa participante deve manifestar de imediato se pretende fazer a vistoria e solicitar o prazo para análise da administração.

5.2.3. Para a vistoria a empresa participante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo execução dos serviços é de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento a ser encaminhados na forma digital no contato de e-mail informado na proposta do fornecedor, conforme programação dos eventos que serão atendidos.

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Avançado Lucas do Rio Verde: Avenida Universitária, 1600W, Parque das Emas III - Lucas do Rio Verde/MT – CEP: 78.455-000. CONTATO: João Vicente Neto / Danillo de Mattos Gregório - Telefone: (65) 3548-4400 / 98105-8381 - e-mail: joao.neto@ifmt.edu.br / danillo.gregorio@ifmt.edu.br

6.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

6.3.1. Para cada evento ou conjunto de eventos será expedida uma Ordem de Fornecimento, autorizando a locação, dela constando a quantidade e o período de locação.

6.3.2. A locação será realizada sob exclusiva responsabilidade da contratada que utilizará seus próprios materiais, insumos e equipamentos de acordo com as normas técnicas e de higiene sanitária vigente e disposições deste

Termo de Referência.

6.3.3. A entrega e instalação das cabines deverá ocorrer antes do início de cada evento devendo as mesmas estar preparadas e disponíveis para sua utilização pelo público usuário, sendo a locatária responsável pelo transporte (de acordo com legislação vigente), instalação, (obedecendo-se às normas da ABNT), higienização (de acordo com legislação sanitária e meio ambiente) de todo e cada banheiro químico, devidamente solicitado.

6.3.4. A retirada e desmontagem das cabines deverá ocorrer após os eventos, não cabendo cobranças adicionais por permanência das mesmas no local da instalação sem a devida solicitação formal do IFMT e, também, por indisponibilidade de logística da locatária.

6.3.5. A entrega e retirada das cabines de banheiro químico no local indicado pela contratante é de responsabilidade da contratada, devendo a mesma possuir pessoal habilitado para descarregamento do material, quando necessário.

6.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.1.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.2.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.2.1.1. Não produziu os resultados acordados;

7.2.1.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.2.1.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.2.1. Apresentação Ordem de Fornecimento encaminhada, devidamente assinada e autorizada pelo IFMT - Campus Avançado Lucas do Rio Verde;

7.2.2.2. Aprovação dos serviços executado pela equipe de fiscalização, a quem incumbe a aprovação ou rejeição em parte ou no todo dos serviços conforme estabelecido no item 7.1 deste documento;

7.2.2.3. Emissão de Nota Fiscal na forma eletrônica;

7.2.2.4. Tais critérios de aceitabilidade têm fulcro no direito e na obrigação do IFMT na obtenção e garantia dos serviços executados de acordo com a legislação e a qualificação técnica melhor no âmbito da legislação vigente, bem como das exigências de higiene sanitária e meio ambiente sempre no que envolver a presente locação.

7.2.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.2.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3. DO RECEBIMENTO

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, contados da retirada das cabines de banheiro químico do local instalado para uso do IFMT pela contratada, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.3.1.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base nos critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

7.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 7.678,44 (sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela detalhada no item 1.1. deste instrumento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela dotação discriminada em documento específico emitido pela Diretoria de Orçamento anexado ao processo.

Lucas do Rio Verde/MT, 16 de maio de 2023

Responsabilidade pela descrição do material e quantitativo:

João Vicente Neto
Matricula SIAPE: 1097243

Responsabilidade pela redação do Termo de referência:

Rosenilde Garcia dos Santos Gregório
Matricula SIAPE: 1277632
Setor de Compras / IFMT - Campus Avançado Lucas do Rio Verde

De acordo com os procedimentos adotados:

Danillo de Mattos Gregorio
DIRETOR GERAL SUBSTITUTO do IFMT - Campus Avançado Lucas do Rio Verde
Portaria IFMT nº 777/2020 - RTR-SRDA/RTR-CG/RTR-GAB/RTR/IFMT, de 1 de abril de 2020

Considerando o cumprimento dos requisitos legais, bem como a necessidade da aquisição em questão, aprovo o presente Termo de Referência.

Julio César dos Santos
Reitor do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Decreto Presidencial de 31/03/2021

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rosenilde Garcia dos Santos Gregorio, TECNOLOGO-FORMACAO**, em 16/05/2023 15:56:52.
- **Danillo de Mattos Gregorio, COORDENADOR(A) - FG0002 - LRV-DAP**, em 16/05/2023 15:59:38.
- **Joao Vicente Neto, DIRETOR(A) GERAL - CD0003 - LRV-DG**, em 16/05/2023 16:20:07.
- **Julio Cesar dos Santos, REITOR(A) - CD0001 - RTR**, em 16/05/2023 16:28:19.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/05/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 519837

Código de Autenticação: f01ac71c89



TERMO Nº 9/2023 - LRV-COM/LRV-DAP/LRV-DG/CLRV/RTR/IFMT



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
Campus Lucas do Rio Verde
Departamento de Compras

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
Dispensa de Licitação 32/2023
(Processo Administrativo n.º 23751.000119.2023-90)

1. Habilitação jurídica:

- 1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu

domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Rosenilde Garcia dos Santos Gregorio, TECNOLOGO-FORMACAO**, em 17/05/2023 14:28:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/05/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 521002

Código de Autenticação: 4368caaf93



TERMO Nº 10/2023 - LRV-COM/LRV-DAP/LRV-DG/CLRV/RTR/IFMT



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
Departamento de Compras

Documento 518056

MINUTA

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO (A) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS AVANÇADO LUCAS DO RIO
VERDE E A EMPRESA

O Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Mato Grosso, Campus Avançado Lucas do Rio Verde, com sede na Avenida Universitária, 1600W, Parque das Emas III, CEP 78455-000, na cidade de Lucas do Rio Verde / Estado Mato Grosso, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.784.782/0001-50, neste ato representado pelo, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23751.000119.2023-90 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação/da Inexigibilidade de Licitação n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em locar banheiros químicos, já inclusos insumos para manutenção, para atender as demandas do IFMT - Campus Avançado Lucas do Rio Verde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação de banheiros portáteis químicos: - Cabina Sanitária Química, individual e portátil; - Confeccionada em polietileno de alta densidade resistente e lavável; - Com caixa para dejetos; - Assento sanitário com tampa e descarga; - Teto translúcido, para aproveitamento da iluminação externa; - Piso antiderrapante; - Entradas de ventilação; - Trinco resistente à violação e com indicação "livre / ocupado" externo; - Porta objetos ou gancho para pendurar bolsa ou casaco; - Com mictório; - Com lavatório; - Com porta papel higiênico e porta papel toalha; - Higienizador com gel, para lavagem a seco e assepsia das mãos;	17612	Unidade	12	R\$ 639,87	R\$ 7.678,44

- Dimensão aproximada: 2,20 m de altura, 1,20 m de largura, 1,15m de profundidade, com abertura da porta em aproximadamente 180°;					
---	--	--	--	--	--

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.5 A Proposta do Contratado; e

1.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 07 (sete) meses, contados da sua assinatura, improrrogável, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor total da contratação é de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de

consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5 CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.2 A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/05/2023.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 02 (dois) meses para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9 CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv. **Multa:**

- moratória de 01 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 É eleito o Foro da Justiça Federal em Mato Grosso, Seção Judiciária de Rondonópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

..... de de 2023 .

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Avenida Universitária 1600-W, 1600, Parque das Emas, LUCAS DO RIO VERDE / MT, CEP 78455-000

Estudo Técnico Preliminar 23/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23751.000119.2023-90

2. Descrição da necessidade

Objeto: O presente documento tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação de empresa para locação de banheiros químicos para atender a necessidade do IFMT - Campus Avançado Lucas do Rio Verde.

Considerando o Documento de Formalização da Demanda encaminhado pelo setor demandante, a contratação em questão faz-se necessária visto que o IFMT - Campus Avançado Lucas do Rio Verde desenvolve há 6 (seis) anos atividades de extensão e pesquisa que visam aproximar a comunidade luverdense da instituição, entre elas destacam-se a festa junina e a semana tecnológica, que além de trazer a comunidade para a interação com a instituição promove o desenvolvimento de atividades culturais para a comunidade do bairro ao qual o IFMT está localizado. Diante disto, faz-se necessário a locação de banheiros químicos, para atendimento a comunidade quando da visitação ao Campus Avançado nas atividades desenvolvidas nestes eventos.

Motiva-se também a presente aquisição o fato da quantidade de banheiros existentes na sede do Campus Avançado não suportar a demanda de pessoas participantes, e que os eventos promovidos pelo Campus ocorrem externamente a suas dependências (na avenida em frente ao Campus) onde não há disponibilidade de infraestrutura com banheiros, mas que são supridas adequadamente pela instalação de banheiros químicos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Direção Geral	João Vicente Neto

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Considerando a finalidade da aquisição e tendo em vista os objetivos propostos, os itens a serem adquiridos deverão cumprir os requisitos mínimos listados na tabela constante no item 07 e, também, a empresa responsável pela locação dos banheiros químicos deverá atender os seguintes requisitos:

Requisitos Gerais:

- Empresa ser do ramo de atividades compatíveis com a contratação.

Requisitos Específicos:

- A empresa deverá estar com documentos de habilitação técnica e fiscais regulares e compatível com o serviço a ser realizado.

Serviço não continuado

- O serviço aqui referenciado possui natureza comum devido a sua forma de execução, sendo os mesmos realizados por um vasto número de empresas do ramo deste objeto. Deve se destacar que o serviços pretendido não possui natureza continuada, pois os mesmos serão executados em eventos isolados que não possuem frequência certa, além disso ocorrerão conforme planejamento das ações dos setores requisitantes.

Crerios e Práticas de Sustentabilidade

- A presente contratação deverá observar, no mínimo, o seguinte critério de sustentabilidade: Todo materiais e insumos utilizados na limpeza dos banheiros deverão ser biodegradáveis.

Duração do contrato

- A duração do contrato deverá ser até 31/12/2023, não podendo ser prorrogado.

Prazo de entrega:

- O prazo de entrega dos banheiros deverá ser de imediato, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento dos serviços.

5. Levantamento de Mercado

Considerando a demanda levantada, realizou-se análise do mercado e das possibilidades de contratação existentes. O levantamento de mercado foi realizado pelo IFMT - Campus Avançado Lucas do Rio Verde, com base na análise de editais e atas de pregões de contratações similares por meio do Comprasnet.gov e consulta direta com fornecedores na região de Mato Grosso.

Ao analisar o mercado, pode-se observar, pelo menos, duas soluções possíveis:

Solução 1 - Aquisição de banheiros químicos pela instituição

Não há processo licitatório válido e/ou vigente na instituição para atendimento da demanda e aquisição, nas especificações e quantidades encaminhadas, nos itens solicitados. Como a necessidade é para atendimento imediato não há tempo possibilidade de se esperar a realização de um novo processo para aquisição dos itens demandados.

Além deste impasse, que poderia ser resolvido adotando-se outra forma de aquisição como uma adesão ou dispensa de licitação, existem outros fatores e dificuldades que caracterizam esta solução não compatível ao atendimento da demanda apresentada, pois o IFMT Campus Avançado Lucas do Rio Verde não dispõe de estrutura para armazenamento dos banheiros quando não estiverem em utilização como, também, da logística necessária para sua instalação nos locais especificados (por exemplo: transporte, preparação do local de acordo com a legislação e as normas ambientais, etc.) e durante o seu uso (por exemplo: limpeza, descarte dos dejetos conforme a legislação e normas ambientais, etc.).

Solução 2 - Locação de banheiros químicos pela instituição.

Esta opção resta como a mais vantajosa e a melhor para a Administração no momento, visto que todos os fatores, procedimentos e logística necessários para a realização do objeto poderão ser contemplados.

Nesta solução, precisa-se identificar os fornecedores aptos a realizar este atendimento, onde o mesmo disponibilizará o banheiro químico com toda a logística necessária e pronto para utilização do público a ser atendido.

Em breve pesquisa ao mercado, conclui-se que é um serviço bastante comum, porém com poucos fornecedores disponíveis na região onde o campus está localizado, porém não inviabiliza sua aplicação que, considerando o prazo para atendimento à demanda apresentada e ao valor estimado previamente levantado, de acordo com as formas existentes para concretização da contratação na legislação e normativos de compras governamentais existentes.

Resultado - Análise da melhor solução.

Quanto a análise se seria melhor adquirir ou locar os banheiros químicos, a conclusão obtida é que além de ser uma necessidade por um período curto, o IFMT não teria logística para armazenar, realizar o transporte, a instalação no ponto de utilização e, ainda, a limpeza periódica dos banheiros, gerando outras demandas, como por exemplo, contratar serviço específico para descarte dos dejetos, fazer outro contrato de limpeza e aquisição de suprimento e insumos, o que torna a SOLUÇÃO 1 inviável no momento.

Desta forma, identifica-se que a solução viável para atendimento imediato à demanda recebida é a SOLUÇÃO 2, sendo orientado efetuar a contratação através DISPENSA ELETRÔNICA conforme preconiza a Lei 14.133, Art. 75-II, possibilitando

atendimento de toda a demanda existente com vantagem econômica e financeira para o IFMT, além de possibilitar a participação de todas as unidades que compõe a UASG 158144 no processo inserindo-se, caso tenham, suas demandas com este mesmo objeto.

6. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa especializada em locar banheiros químicos, já inclusos insumos para manutenção, para atender as demandas do ano de 2023 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Avançado Lucas do Rio Verde, através de Dispensa Eletrônica, na quantidade listada no item 06 (seis) deste documento.

A prestação do serviços não gera vínculo empregatício entre empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Descrição Detalhada do Banheiro Químico

- Cabina Sanitária Química, individual e portátil;
- Confeccionada em polietileno de alta densidade resistente e lavável;
- Com caixa para dejetos;
- Assento sanitário com tampa e descarga;
- Teto translúcido, para aproveitamento da iluminação externa;
- Piso antiderrapante;
- Entradas de ventilação;
- Trinco resistente à violação e com indicação "livre / ocupado" externo;
- Porta objetos ou gancho para pendurar bolsa ou casaco;
- Com mictório;
- Com lavatório;
- Com porta papel higiênico e porta papel toalha;
- Higienizador com gel, para lavagem a seco e assepsia das mãos;
- Dimensão aproximada: 2,20 m de altura, 1,20 m de largura, 1,15m de profundidade, com abertura da porta em aproximadamente 180°;

O prazo de entrega dos banheiros deverá atender ao cronograma dos eventos, sendo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de entrega, no IFMT - Campus Avançado Lucas do Rio Verde, no seguinte endereço:

>>>**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Avançado Lucas do Rio Verde:**
Avenida Universitária, 1600W, Parque das Emas III - Lucas do Rio Verde/MT – CEP: 78.455-000. CONTATO: João Vicente Neto / Danilo de Mattos Gregório - Telefone: (65) 3548-4400 / 98105-8381 - e-mail: joao.neto@ifmt.edu.br / danillo.gregorio@ifmt.edu.br

As demais obrigações devem estar de acordo com o Termo de Referência.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades foi definida com base na demanda levantada pelo setor requisitante, considerando a necessidade dos eventos que serão atendidos pela referida contratação IFMT - Campus Avançado Lucas do Rio Verde, conforme detalhado na tabela abaixo:

Item	CATMAT	Unidade	Qtdd	Descrição/Especificação
01	17612	01	Serviço	Contratação de empresa especializada em locar banheiros químicos: >06 cabines de banheiros químicos para atendimento à Festa Junina (prevista para 03/06/2023) >06 cabines de banheiros químicos para atendimento à Feira Tecnológica (prevista para 10/08/2023)

O dimensionamento da quantidade necessários para atendimento do objetivo exposto foi obtido levando-se em consideração a quantidade de pessoas participantes dos eventos, visando realmente garantir o atendimento aos objetivos descritos neste estudo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 8.000,00

A estimativa do valor da contratação será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do artigo 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021 e § 1º, artigo 16 da Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).

Desta forma, os itens serão adquiridos considerando os critérios estabelecidos no item 4 (quatro) deste estudo, ou seja, analisando-se as especificações, quantidades, possibilidade aquisição por Dispensa de Licitação Eletrônica com fulcro na Lei 14.133, Art 75-II e menor preço obtido na disputa eletrônica efetuada.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação pretendida a informar, sejam já realizadas ou futuras.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto Federal de Mato Grosso – PDI IFMT 2019 - 2023 e Planejamento Orçamentário 2023.

A demanda está incluída no PGC, conforme destacado no Documento de Formalização de Demanda recebido.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se com esta contratação efetuar a locação de forma eficiente e econômica das cabines de banheiro químico a serem utilizados em eventos programados pelo IFMT Campus Avançado Lucas do Rio Verde atingindo os objetivos estabelecidos pelo demandante:

1. Atender as atividades extensionistas do IFMT - Campus Avançado Lucas do Rio Verde.
2. Promover maior conforto e sanidade para a comunidade luverdense em visita aos eventos realizados nas atividades extensionistas.
3. Diminuir, para a administração, os riscos de uso além da capacidade instalada ou mesmo operacional pela precariedade ou falta de sanitários no local.

13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de outras providências ou adequações na estrutura para recebimento dos materiais. A administração realizará a instrução dos servidores que fiscalizarão o recebimento dos materiais.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, devendo no que couber, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Ao analisar as alternativas de atendimento das necessidades descritas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, chegamos a conclusão pela viabilidade da contratação uma vez que os benefícios pela contratação sobressaem aos aspectos da eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Os requisitos informados atendem de forma adequada às demandas elaboradas e, após determinação dos custos estimados, estando compatíveis com a disponibilidade orçamentária, da elaboração do plano de gerenciamento dos riscos pertinentes, recomendamos o prosseguimento da pretendida aquisição.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROSENILDE GARCIA DOS SANTOS GREGORIO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 05/05/2023 às 17:02:05.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP SUAP.pdf (88.85 KB)

Anexo I - ETP SUAP.pdf



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Campus Lucas do Rio Verde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Elaborado conforme Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022

Lucas do Rio Verde/MT, 4 de maio de 2023

1 INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo SUAP: [23751.000119.2023-90](#)

Demandante: Campus Avançado Lucas do Rio Verde - DIREÇÃO GERAL

Responsável: João Vicente Neto

Objeto: O presente documento tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no [Documento de Formalização da Demanda](#), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação de empresa para locação de banheiros químicos para atender a necessidade do IFMT - Campus Avançado Lucas do Rio Verde.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando o [Documento de Formalização da Demanda](#) encaminhado pelo setor demandante, a contratação em questão faz-se necessária visto que o IFMT - Campus Avançado Lucas do Rio Verde desenvolve há 6 (seis) anos atividades de extensão e pesquisa que visam aproximar a comunidade luverdense da instituição, entre elas destacam-se a festa junina e a semana tecnológica, que além de trazer a comunidade para a interação com a instituição promove o desenvolvimento de atividades culturais para a comunidade do bairro ao qual o IFMT está localizado. Diante disto, faz-se necessário a locação de banheiros químicos, para atendimento a comunidade quando da visita ao Campus Avançado nas atividades desenvolvidas nestes eventos.

Motiva-se também a presente aquisição o fato da quantidade de banheiros existentes na sede do Campus Avançado não suportar a demanda de pessoas participantes, e que os eventos promovidos pelo Campus ocorrem externamente a suas dependências (na avenida em frente ao Campus) onde não há disponibilidade de infraestrutura com banheiros, mas que são supridas adequadamente pela instalação de banheiros químicos.

3 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Considerando a finalidade da aquisição e tendo em vista os objetivos propostos, os itens a serem adquiridos deverão cumprir os requisitos mínimos listados na tabela constante no item 07 e, também, a empresa responsável pela locação dos banheiros químicos deverá atender os seguintes requisitos:

Requisitos Gerais:

- Empresa ser do ramo de atividades compatíveis com a contratação.

Requisitos Específicos:

- A empresa deverá estar com documentos de habilitação técnica e fiscais regulares e compatível com o serviço a ser realizado.

Serviço não continuado

- O serviço aqui referenciado possui natureza comum devido a sua forma de execução, sendo os mesmos realizados por um vasto número de empresas do ramo deste objeto. Deve se destacar que o serviços pretendido não possui natureza continuada, pois os mesmos serão executados em eventos isolados que não possuem frequência certa, além disso ocorrerão conforme planejamento das ações dos setores requisitantes.

Critérios e Práticas de Sustentabilidade

- A presente contratação deverá observar, no mínimo, o seguinte critério de sustentabilidade: Todo materiais e insumos utilizados na limpeza dos banheiros deverão ser biodegradáveis.

Duração do contrato

- A duração do contrato deverá ser até 31/12/2023, não podendo ser prorrogado.

Prazo de entrega:

- O prazo de entrega dos banheiros deverá ser de imediato, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento dos serviços.

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTRATÉGIAS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a demanda levantada, realizou-se análise do mercado e das possibilidades de contratação existentes. O levantamento de mercado foi realizado pelo IFMT - Campus Avançado Lucas do Rio Verde, com base na análise de editais e atas de pregões de contratações similares por meio do Comprasnet.gov e consulta direta com fornecedores na região de Mato Grosso.

Ao analisar o mercado, pode-se observar, pelo menos, duas soluções possíveis:

Solução 1 - Aquisição de banheiros químicos pela instituição

Não há processo licitatório válido e/ou vigente na instituição para atendimento da demanda e aquisição, nas especificações e quantidades encaminhadas, nos itens solicitados. Como a necessidade é para atendimento imediato não há tempo possibilidade de se esperar a realização de um novo processo para aquisição dos itens demandados.

Além deste impasse, que poderia ser resolvido adotando-se outra forma de aquisição como uma adesão ou dispensa de licitação, existem outros fatores e dificuldades que caracterizam esta solução não compatível ao atendimento da demanda apresentada, pois o IFMT Campus Avançado Lucas do Rio Verde não dispõe de estrutura para armazenamento dos banheiros quando não estiverem em utilização como, também, da logística necessária para sua instalação nos locais especificados (por exemplo: transporte, preparação do local de acordo com a legislação e as normas ambientais, etc.) e durante o seu uso (por exemplo: limpeza, descarte dos dejetos conforme a legislação e normas ambientais, etc.).

Solução 2 - Locação de banheiros químicos pela instituição.

Esta opção resta como a mais vantajosa e a melhor para a Administração no momento, visto que todos os fatores, procedimentos e logística necessários para a realização do objeto poderão ser contemplados.

Nesta solução, precisa-se identificar os fornecedores aptos a realizar este atendimento, onde o mesmo disponibilizará o banheiro químico com toda a logística necessária e pronto para utilização do público a ser atendido.

Em breve pesquisa ao mercado, conclui-se que é um serviço bastante comum, porém com poucos fornecedores disponíveis na região onde o campus está localizado, porém não inviabiliza sua aplicação que, considerando o prazo para atendimento à demanda apresentada e ao valor estimado previamente levantado, de acordo com as formas existentes para concretização da contratação na legislação e normativos de compras governamentais existentes.

Resultado - Análise da melhor solução.

Quanto a análise se seria melhor adquirir ou locar os banheiros químicos, a conclusão obtida é que além de ser uma necessidade por um período curto, o IFMT não teria logística para armazenar, realizar o transporte, a instalação no ponto de utilização e, ainda, a limpeza periódica dos banheiros, gerando outras demandas, como por exemplo, contratar serviço específico para descarte dos dejetos, fazer outro contrato de limpeza e aquisição de suprimento e insumos, o que torna a SOLUÇÃO 1 inviável no momento.

Desta forma, identifica-se que a solução viável para atendimento imediato à demanda recebida é a SOLUÇÃO 2, sendo orientado efetuar a contratação através DISPENSA ELETRÔNICA conforme preconiza a Lei 14.133, Art. 75-II, possibilitando atendimento de toda a demanda existente com vantagem econômica e financeira para o IFMT, além de possibilitar a participação de todas as unidades que compõe a UASG 158144 no processo inserindo-se, caso tenham, suas demandas com este mesmo objeto.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa especializada em locar banheiros

químicos, já inclusos insumos para manutenção, para atender as demandas do ano de 2023 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Avançado Lucas do Rio Verde, através de Dispensa Eletrônica, na quantidade listada no item 06 (seis) deste documento.

A prestação do serviços não gera vínculo empregatício entre empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Descrição Detalhada do Banheiro Químico

- Cabina Sanitária Química, individual e portátil;
- Confeccionada em polietileno de alta densidade resistente e lavável;
- Com caixa para dejetos;
- Assento sanitário com tampa e descarga;
- Teto translúcido, para aproveitamento da iluminação externa;
- Piso antiderrapante;
- Entradas de ventilação;
- Trinco resistente à violação e com indicação "livre / ocupado" externo;
- Porta objetos ou gancho para pendurar bolsa ou casaco;
- Com mictório;
- Com lavatório;
- Com porta papel higiênico e porta papel toalha;
- Higienizador com gel, para lavagem a seco e assepsia das mãos;
- Dimensão aproximada: 2,20 m de altura, 1,20 m de largura, 1,15m de profundidade, com abertura da porta em aproximadamente 180°;

O prazo de entrega dos banheiros deverá atender ao cronograma dos eventos, sendo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de entrega, no IFMT - Campus Avançado Lucas do Rio Verde, no seguinte endereço:

>>> **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Avançado Lucas do Rio Verde:** Avenida Universitária, 1600W, Parque das Emas III - Lucas do Rio Verde/MT – CEP: 78.455-000. CONTATO: João Vicente Neto / Danilo de Mattos Gregório - Telefone: (65) 3548-4400 / 98105-8381 - e-mail: joao.neto@ifmt.edu.br / danillo.gregorio@ifmt.edu.br

As demais obrigações devem estar de acordo com o Termo de Referência.

6 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades foi definida com base na demanda levantada pelo setor requisitante, considerando a necessidade dos eventos que serão atendidos pela referida contratação IFMT - Campus Avançado Lucas do Rio Verde, conforme detalhado na tabela abaixo:

Item	CATMAT	Unidade	Qtdd	Descrição/Especificação
01	17612	01	Serviço	contratação de empresa especializada em locar banheiros químicos: >06 cabines de banheiros químicos para atendimento à Festa Junina (prevista para 03/06/2023) >06 cabines de banheiros químicos para atendimento à Feira Tecnológica (prevista para 10/08/2023)

O dimensionamento da quantidade necessários para atendimento do objetivo exposto foi obtido levando-se em consideração a quantidade de pessoas participantes dos eventos, visando realmente garantir o atendimento aos objetivos descritos no item 2.2 (dois ponto dois) deste estudo.

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do artigo 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021 e § 1º, artigo 16 da Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021.

8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).

Desta forma, os itens serão adquiridos considerando os critérios estabelecidos no item 4 (quatro) deste estudo, ou seja, analisando-se as especificações, quantidades, possibilidade aquisição por Dispensa de Licitação Eletrônica com fulcro na Lei 14.133, Art 75-II e menor preço obtido na disputa eletrônica efetuada.

9 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação pretendida a informar, sejam já realizadas ou futuras.

10 PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto Federal de Mato Grosso – PDI IFMT 2019 - 2023 e Planejamento Orçamentário 2023.

A demanda está incluída no PGC, conforme destacado no Documento de Formalização de Demanda recebido.

11 RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se com esta contratação efetuar a locação de forma eficiente e econômica das cabines de banheiro químico a serem utilizados em eventos programados pelo IFMT Campus Avançado Lucas do Rio Verde atingindo os objetivos estabelecidos pelo demandante:

1. Atender as atividades extensionistas do IFMT - Campus Avançado Lucas do Rio Verde.
2. Promover maior conforto e sanidade para a comunidade luverdense em visita aos eventos realizados nas atividades extensionistas.
3. Diminuir, para a administração, os riscos de uso além da capacidade instalada ou mesmo operacional pela precariedade ou falta de sanitários no local.

12 PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO

Não há necessidade de outras providências ou adequações na estrutura para recebimento dos materiais. A administração realizará a instrução dos servidores que fiscalizarão o recebimento dos materiais.

13 IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, devendo no que couber, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais.

14 CONCLUSÃO

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante a IN 58 de 08 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

15.1.1. Justificativa da viabilidade:

Ao analisar as alternativas de atendimento das necessidades descritas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, chegamos a conclusão pela viabilidade da contratação uma vez que os benefícios pela contratação sobressaem aos aspectos da eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Os requisitos informados atendem de forma adequada às demandas elaboradas e, após determinação dos custos estimados, estando compatíveis com a disponibilidade orçamentária, da elaboração do plano de gerenciamento dos riscos pertinentes, recomendamos o prosseguimento da pretendida aquisição.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída em portaria específica constantes nos autos do processo 23751.000119.2023-90.

JOÃO VICENTE NETO

Demandante - Presidente da Equipe de Planejamento

PORTARIA 784/2023 - RTR-SRDA/RTR-CG/RTR-GAB/RTR/IFMT, de 5 de abril de 2023

JONADABE FÉLIX DA SILVA

Membro Técnico da Equipe de Planejamento

PORTARIA 784/2023 - RTR-SRDA/RTR-CG/RTR-GAB/RTR/IFMT, de 5 de abril de 2023

ROSENILDE GARCIA DOS SANTOS GREGORIO

Membro Administrativo da Equipe de Planejamento

PORTARIA 784/2023 - RTR-SRDA/RTR-CG/RTR-GAB/RTR/IFMT, de 5 de abril de 2023

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rosenilde Garcia dos Santos Gregorio, TECNOLOGO-FORMACAO**, em 04/05/2023 11:10:02.
- **Joao Vicente Neto, DIRETOR(A) GERAL - CD0003 - LRV-DG**, em 04/05/2023 11:16:00.
- **Jonadabe Felix da Silva, COORDENADOR(A) - FG0002 - LRV-CRE**, em 04/05/2023 11:20:50.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 506412

Código de Autenticação: a86a515033

